



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA**

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº. 006/2020

Ponte Preta, 15 janeiro de 2020.

Ao Exmo. Sr.

**FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 002/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº. 002/2020, que *autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel por expropriação amigável ou judicial e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa à regularização da Rua João Argenta e da Rua Ângelo Lucas Dalla Costa, que já pertencem ao sistema viário do Município há mais de 15 anos, já traçada, urbanizada e consolidada e que será desapropriada por expropriação amigável ou judicial, sendo o procedimento legal para o caso.


Importa destacar que não haverá pagamento de qualquer indenização aos proprietários do imóvel expropriado.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR M. SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

APROVADO em 20/01/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  


Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 14/01/20  




Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.181/0001-39

### PROJETO DE LEI Nº. 002/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 17/01/20

*Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel por expropriação amigável ou judicial e dá outras providências.*

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por expropriação amigável ou judicial imóveis de propriedade de Waldir Brandler e Ivani Regina Hirschheiter Brandler, assim descritos:

**I** - Parte afetada pela Rua João Argenta, de PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO SEIS (06) da QUADRA NÚMERO QUINZE (15), no Município de Ponte Preta, RS, com área de CENTO E QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS (143,70m<sup>2</sup>), compreendido no QUARTEIRÃO formado: ao Norte, com a Rua Olímpio Dall Bianco; ao Sul com a quadra número dezesseis (16); a Leste, com Rua João Argenta; ao Oeste, com Avenida Antônio Paris, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE**, na extensão de 2,81 metros, com parte da Rua João Argenta; **AO SUL**, na extensão de 3,20 metros, com parte da Rua João Argenta; **A LESTE**, na extensão de 49,30 metros, com parte da Rua João Argenta; **AO OESTE**, na extensão de 35,38 metros, com o lote urbano número seis (06), de propriedade de Waldir Brandler e na extensão de 13,16 metros com a Rua Ângelo Lucas Dalla Costa.

**II** - Parte afetada pela Rua Ângelo Lucas Dalla Costa, de PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO SEIS (06) da QUADRA NÚMERO QUINZE (15), no Município de Ponte Preta, RS, com área de SEISCENTOS E CINCO METROS E QUARENTA DECÍMETROS QUADRADOS (605,40m<sup>2</sup>), compreendido no QUARTEIRÃO formado: ao Norte, com a Rua Olímpio Dall Bianco; ao Sul com a quadra número dezesseis (16); a Leste, com Rua João Argenta; ao Oeste, com Avenida Antônio Paris, com as seguintes medidas e confrontações: **AO NORTE**, na extensão de 45,93 metros, com o lote urbano número seis (06), de propriedade de Waldir Brandler; **AO SUL**, na extensão de 46,50 metros, com o urbano número dois (02), da quadra número dezesseis (16), de propriedade de Valério Tomazzelli; **A LESTE**, na extensão de 13,16 metros, com parte da Rua João Argenta; **AO OESTE**, na extensão de 13,10 metros, com parte da Avenida Antônio Paris.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão desmembrados de PARTE DO LOTE URBANO NÚMERO SEIS (06) DA QUADRA NÚMERO QUINZE (15), situado no Município de Ponte Preta, com área de DOIS MIL,

APROVADO em 20/01/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39


QUARENTA E SEIS METROS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS (2.046,70m<sup>2</sup>) e que encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Erechim, sob n.º 36.327.

**Art. 3º** Os imóveis, objeto da desapropriação se destinarão a regularização da Rua João Argenta e Ângelo Lucas Dalla Costa, sendo que as vias são pertencentes ao perímetro urbano, já traçadas, urbanizadas, asfaltadas e consolidadas, existentes a mais de 15 anos.

**Art. 4º** A desapropriação se dará de forma indireta e com base no § único do art. 10 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, razão pela qual não haverá pagamento de indenização aos proprietários do imóvel expropriado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 15 de janeiro de 2020.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 27/01/20  
TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE

APROVADO em 20/01/20  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
